

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

020/2022



ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° N° 382, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BARUERI, E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 277, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI, PARA ESTABELECER LIMITES DE IDADE DE INGRESSO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

§ 1º Para ocupar o cargo público de Guarda Civil Municipal o servidor deve ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos, na data da posse.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

V - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos, na data da posse.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las
aos Vereadores
Em 16/08/2022
Presidente~~

~~Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 23/08/2022
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 16/08/2022
Presidente~~